



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO 2017 - PMITB

PROCESSO Nº: 08092017/001-IL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

EMENTA: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Constitucional. Administrativo – Base Legal: art. 25, inciso II, e §1º c/c com o art. 13, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93.

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, que trata de contratação da empresa **DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDÊNCIAS LTDA - EPP**, nome fantasia PLANALTO PROJETOS, inscrita no CNPJ nº. 21.613.197/0001-04, visando atender as necessidades do **MUNICÍPIO DE ITAITUBA – PA**, com objetivo de prestar Serviço Continuoado de Consultoria Técnica na Elaboração e Acompanhamento de Projetos, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, e §1º c/c Art. 13, inciso I, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2017 Atividade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

05.041210031.2.013 Coordenadoria Mun. de Convênio e Projetos Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13, no inciso I do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, "estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos".

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Nesse passo, a escolha recaiu na empresa acima citada em razão do elevado grau de confiança no desenvolvimento de atividades junto aos Órgãos Públicos Federais: como celebração de convênios e captação de recursos em prol de trazer benefícios para o Município de Itaituba. É necessária uma articulação direta com os referidos órgãos com o objetivo de dar celeridade aos processos, possibilitando a integração das soluções, haja vista a distância entre a localidade do Município e o Governo Federal, sendo a empresa composta por um grupo de profissionais atuantes nas diversas áreas do conhecimento jurídico.

Assim, a empresa escolhida com a finalidade de elaboração de projetos captará recursos financeiros para a Prefeitura através das seguintes ações: elaboração de projetos; cadastramento SICONV; acompanhamento de convênios/propostas já cadastradas, realizando os devidos ajustes para liberação de recursos; assessoramento parlamentar; agendamento de audiências com Ministros; desenvolvimento de projetos e cadastramento no SICONV E FNS de recursos oriundos de Emendas Parlamentares Federais; orientações jurídicas para Celebração de Convênios; realizações de diligências *in loco* nos Ministérios e Órgãos Federais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Pontua-se que o objeto constante da prestação de serviço em análise, coaduna-se com as necessidades da Contratante.

Dito isso, da análise do processo administrativo nº 08092017/001 – IL, restou apurado a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE

O objeto do contrato a ser celebrado contempla a contratação de uma empresa formada por profissionais atuantes em diversas áreas do conhecimento jurídico aptos para elaboração e acompanhamento de projetos para captação de recursos, com amplo conhecimento da praxe e do cotidiano burocrático nos Órgãos Públicos Federais, capacitada a oferecer soluções rápidas e precisas tanto na esfera administrativa, como na esfera judicial.

As atividades abarcadas pela consultoria/assessoria são atividades consideradas técnicas especializadas. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 13, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa responsável pela execução dos serviços possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional, correspondendo plenamente as exigências da Prefeitura Municipal de Itaituba, apresentando atestados de capacidade técnica pela prestação satisfatória dos seus serviços em outros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Municípios, bem como certificados e uma contratação recente junto ao Município de Aveiro, restando comprovada sua notória especialização, haja vista contar com um grupo de profissionais aptos para elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos federais, atuando em Brasília, com estrutura física adequada, localização privilegiada com proximidade e de fácil acesso aos órgãos federais.

Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização da empresa, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

SINGULARIDADE DO OBJETO

Pelas características acima mencionadas, resta evidenciada a natureza singular do objeto do contrato que demanda conhecimentos especializados para celebração de convênios e captação de recursos junto aos órgãos federais, garantindo benefícios ao Município de Itaituba, haja vista a maior facilidade, agilidade, confiança e acompanhamento por parte da empresa escolhida, dispondo de profissionais atuantes em diversas áreas do conhecimento jurídico, seja na esfera administrativa, seja na esfera jurídica, qualidades reunidas que vem ao encontro das necessidades da Administração Pública.

Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada enquadra-se dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 25, inciso II, §1º c/c Art. 13, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93. Assim, opina-se em princípio, pela contratação da empresa **DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDÊNCIA LTDA - EPP**, nome fantasia PLANALTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP nº. 21.613.197/0001-04, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco S, Sala 308, Asa Sul, Brasília - DF, representada por Helieth Dolores Pereira Duarte, que tem por objeto que tem por objeto a prestação de serviço continuado de consultoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos para atender a demanda do Município, no valor mensal de **R\$-4.000,00** (quatro mil reais), perfazendo o total da proposta ofertada de **R\$-48.000,00** (quarenta e oito mil reais) por doze meses, por ser essencial e o mais adequado a plena satisfação dos interesses do Município de Itaituba, com reconhecimento público e alta capacidade profissional.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 08 de setembro de 2017.


Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964